

# **Escola de Direito do Brasil**

Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Mestrado Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento

Elaborado por:  
Carolina Carvalho Lemos

**NOVAS TECNOLOGIAS IMPLANTADAS NO PODER JUDICIÁRIO COMO MEDIDA  
DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

São Paulo  
2019

Carolina Carvalho Lemos

**NOVAS TECNOLOGIAS IMPLANTADAS NO PODER JUDICIÁRIO COMO MEDIDA  
DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Advogada. Mestranda em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito do Brasil-EDB. Especialista em Processo Civil pela PUC/SP. Especialista em Direito Digital pelo Insper. Sócia do Carvalho Lemos Advogados. Email: [carolina@carvalholemos.com](mailto:carolina@carvalholemos.com)

Profa. Maria Tereza Uille Gomes

Profa. Inês Virginia Prado Soares

Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Mestre no Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu. Mestrado Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento.

São Paulo

2019

## **Resumo**

O presente artigo busca demonstrar de que modo o Poder Judiciário pode cooperar no combate aos graves problemas sociais que acometem o país, utilizando a inovação e a tecnologia no processo de gestão. O que se pretende é colaborar com a evolução da gestão dos tribunais do país para o cumprimento das metas do Poder Judiciário aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para a Agenda 2030 das Organizações das Nações Unidas (ONU), que objetiva mobilizar e estimular a participação das organizações das sociedades civis de iniciativa pública e privada, e disseminar um clima favorável ao desenvolvimento social, que alie os interesses econômicos e os direitos humanos. O problema que se propõe discutir é a deficiência dos mecanismos de busca nos sites dos tribunais de assuntos relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), o que inviabiliza a atuação do Judiciário no desenvolvimento de promoção de políticas públicas e do acesso à celeridade processual e transparência. Por fim, o presente artigo abordará a necessidade de um plano de ação efetivo para que sejam estabelecidas melhorias nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e a capacitação de todos os operadores do sistema, de modo a permitir estatísticas legítimas dos assuntos processuais. A tecnologia e a inovação são abordadas como ferramentas essenciais para o aprimoramento da gestão do sistema judiciário. A metodologia adotada teve como procedimento, com base na Resolução 133/2018 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis das Nações Unidas do Brasil e a revisão bibliográfica dos autores Gilmar Mendes, Ingo Wolfgang Sarlet, Alexandre Zavaglia P. Coelho, Patrícia Peck Pinheiro e José Tuvilla Rayo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Gestão Judiciária. Tecnologia. Objetivo Desenvolvimento Sustentável. ODS.

## **Abstract**

The present article can be presented so that Judiciary power can not cooperate in the game of fighting the problems of a business, using an innovation and a technology in the management process. What is done to collaborate with the countries of the world to fulfill the goals of the Judiciary to the Sustainable Development Objectives (ODS) for an Agenda 2030 of the United Nations (UN), which aims to mobilize and stimulate Participation of the Companies of citizens public initiative and private, and disseminate in the social-climate friendly, that also the social interest and the human rights. The problem that is being discussed is the lack of search mechanisms on tax sites related to the Sustainable Development Objectives (ODS), which makes the judicial

activity unviable in the development of public policies and access to procedural speed and transparency. Finally, the article will address the need for an effective plan of action to be maintained in the form of judicial processes and capacity building of all types of system. Technology and innovation are addressed as essential tools for improving the judicial system. The methodology adopted was based on the regulatory systematics of the corporate governance process. Coelho, Patrícia Peck Pinheiro and José Tuvilla Rayo.

**KEY WORDS:** Judicial Management. Technology. Sustainable Development Objective. ODS.

## **1. O desenvolvimento humano sustentável e o papel do Conselho Nacional de Justiça na integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**

A Carta das Nações Unidas reconheceu a interdependência entre desenvolvimento social e a justiça social como elementos indispensáveis para a consecução e manutenção da paz e da segurança no interior das nações entre elas. A Carta de Copenhague sobre o Desenvolvimento Social, celebrada em 1995 durante a Conferência de Cúpula, admitiu que o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e a proteção do meio ambiente são componentes do desenvolvimento humano sustentável e reconheceu que os pobres devem ter o poder necessário para utilizar de modo sustentável os recursos ambientais para satisfazer suas necessidades mais imediatas e evitar sofrimento humano.<sup>1</sup>

O respeito aos direitos humanos é essencial para o progresso e o desenvolvimento social e econômico. Entretanto, os direitos fundamentais encontram-se em constante ameaça em razão de graves problemas como a exploração, conflitos religiosos e étnicos, degradação do meio ambiente, desemprego, criminalidade e desintegração social. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pelas Nações Unidas é o primeiro instrumento internacional sobre os direitos fundamentais de todos os seres humanos e se propõe a servir como ideal comum pelo qual todas as nações devem se esforçar.

No Brasil, a Constituição de 1988 consolidou a democracia, mas há necessidade de aperfeiçoamento constante. O crescimento do Brasil nos possibilita exigir maior qualidade em relação aos serviços prestados à população e, nesse sentido, o Estado tem o dever de investir em modernização, dentre outras práticas que zelem pela transparência e eficiência na gestão.

A gestão pública se revela instrumento essencial para que a democracia seja sedimentada no país e, no campo do Poder Judiciário, foi criado, através da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que pode ser definido como um sistema integrado de gestão dos tribunais, o qual permite maior transparência ao Judiciário brasileiro.

Para que tais iniciativas sejam eficazes, são necessárias ações coordenadas de planejamento, criação de metas e acompanhamento e monitoramento de resultados. Com essa fórmula pode-se avaliar, historicamente, onde é preciso inovar e em quem podemos nos espelhar para conseguir mais celeridade nos processos e nos resultados das decisões.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Tuvilla Rayo, José. Educação em direitos humanos [recurso eletrônico] : rumo a uma perspectiva global / José Tuvilla Rayo ; tradução Jussara Haubert Rodrigues. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre : Artmed 2008.

<sup>2</sup> Mendes Ferreira, Gilmar. A Administração Pública e Gestão do Poder Judiciário. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9814/ADMINISTRA%C3%87%C3%83O%20P%C3%9ABLICA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 28 Fev 2019.

Entretanto, a população brasileira imputa ao Poder Judiciário, demasiadamente, a resolução dos conflitos sociais, o que ocasiona um crescimento sem precedentes de processos judiciais. No *Relatório Justiça em Números 2018* divulgado pelo CNJ, o indicador foi de mais de 80 milhões de processos que tramitaram no Judiciário brasileiro entre 2015 e 2017.<sup>3</sup> Diante dos números, fica claro que o sistema judiciário brasileiro necessita de novas práticas de administração, através de métodos alternativos de prevenção e resolução de conflitos.

Implantar uma gestão moderna e eficiente na administração pública é um desafio, tendo em vista a estrutura lenta e estática que se estabeleceu nas instituições. O Brasil ainda enfrenta falhas na gestão do sistema judiciário, em especial no sistema carcerário, que mantém condições desumanas de réus presos durante décadas, sem que tenham sido sequer submetidos a uma sentença.

É certo que o Conselho Nacional de Justiça vem modernizando a gestão do Poder Judiciário através de projetos inovadores. Exemplo disso, é a criação do Comitê Interinstitucional que promove estudos e projetos de integração das metas do Poder Judiciário com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), de iniciativa da ONU<sup>4</sup>. Nesse cenário, o Poder Judiciário tem dispensado absoluta prioridade em apreciar os processos cujo assunto seja relacionado aos ODS e que trate, portanto, de combate à fome, educação de qualidade, igualdade de gênero, gestão sustentável da água, acesso à energia, crescimento econômico sustentável e promoção de uma sociedade pacífica e inclusiva, com acesso à justiça e instituições eficazes.

## **2. O caso específico do ODS 4 e a eficiência dos sistemas dos tribunais**

A Cúpula das Nações Unidas, com o objetivo de alcançar a efetivação dos direitos humanos, estabeleceu, no ano de 2015, dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e cento e sessenta e nove metas específicas a serem cumpridas mundialmente até o ano de 2030.<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup> Justiça em Números 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/8d9face7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf>

<sup>4</sup> Conselho Nacional de Justiça. Portaria n.º 133, de 28 de Setembro de 2018, do CNJ.

<sup>5</sup> ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Disponível em <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 01 de mar 2019.

Trataremos nesse tópico especificamente do ODS 4 que consiste em *assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos*, estipulando as seguintes metas:

**4.1** Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;

**4.2** Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário;

**4.3** Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade;

**4.4** Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo;

**4.5** Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade;

**4.6** Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática;

**4.7** Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável;

**4.a** Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos;

**4.b** Até 2020, substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento;

**4.c** Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

Como vimos, o Conselho Nacional de Justiça objetiva priorizar os processos que tratem dos ODS. Entretanto, as buscas realizadas nos sites dos tribunais sobre o tema “educação”, apontaram a ausência de mecanismos eficazes para a identificação dos temas relacionados. Além disso, as súmulas que tratam sobre o assunto “educação” quando consultadas por palavras-chave, não apresentam filtros eficientes, invalidando a pesquisa do usuário. Alguns tribunais, como TJDF, TJMS e TJES não permitiram acesso às pesquisas após os primeiros 400 (quatrocentos) casos.

A diversidade das plataformas criadas pelos diversos tribunais brasileiros, acarreta enormes dificuldades aos operadores do direito. Advogados, promotores de justiça, defensores públicos, juízes, servidores públicos e até mesmo os titulares do direito, precisam lidar com as peculiaridades e inconstâncias dos sistemas de cada tribunal.

Para o cumprimento da Agenda 2030, é relevante que o assunto principal de cada meta do ODS 4 seja inserido na Tabela Processual Unificada (TPU)<sup>6</sup>, em formato de palavra-chave, de modo a uniformizar a classificação processual e o assunto do processo distribuído no tribunal. Adequar a Tabela Processual Unificada às metas do ODS 4 trará maior eficiência na gestão dos casos, permitindo a promoção de políticas públicas para a área da educação, como julgamento dos casos com maior prioridade, aprofundamento de estudo técnico qualificado sobre o tema e idealização de métodos alternativos de solução de resolução dos conflitos.

O quadro abaixo sugere algumas classificações a serem adaptadas à Tabela Processual Unificada<sup>7</sup>, para o delineamento de estatísticas de casos pertinentes ao ODS 4.

---

<sup>6</sup> Implementadas pela Resolução-CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007, as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário visam à uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça, a serem empregadas nos respectivos sistemas processuais.



*Distribuição	*Assunto principal	*Outros Assuntos	*Tipo de distribuição
Gênero	Plano Nacional Educação	Rede Pública ou Privada	Prioridade Processual
			*artigo 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente
Zona Urbana/ Zona Rural	Direito à educação	Deficiência	
Renda familiar	ODS 4	Violência	
Faixa Etária		Bullying	
Etnia (branco, negro, índio)		Transferência	
		Reprovação	
		Política de Cotas	
		Meia-entrada	
		Transporte público	
		Emissão de Certificado	
		Educação Técnica, Profissional e Superior	
		Alfabetização de Adultos	
		Formação dos Professores	
		Infraestrutura	
		Carga horária e Jornada	
		Apoio técnico e financeiro dos estados	
		Construção de unidades	

As palavras-chave representam o assunto central das metas do ODS 4, mas atualmente, o sistema não permite a classificação dos processos distribuídos com o grau de detalhamento necessário. Assim, o Poder Judiciário se afastará da transparência e eficiência tão almejada pelo CNJ e por toda a sociedade civil.

### **3. A importância do aprimoramento da gestão judiciária através da inovação**

Como já visto, novas práticas precisam ser abordadas pelo Poder Judiciário brasileiro, como a desburocratização, a formação dos servidores, mecanismos de conciliação em ações de massa, centros de inteligência no Poder Judiciário, análise situacional do sistema prisional e o uso da inteligência artificial nos processos judiciais.<sup>8</sup>

Alguns tribunais, como o do Estado do Paraná já atua com foco na inovação e, através do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, implantou novas ferramentas tecnológicas para o impulsionamento mais eficiente dos processos. As principais iniciativas implantadas foram a intimação pelo aplicativo WhatsApp nos Juizados Especiais, a atualização do parque tecnológico e a aquisição de novos equipamentos de videoconferência. Diante destas iniciativas, os Tribunais revelam interesse no aprimoramento do padrão de gestão para desenvolver programas mais eficazes direcionados ao desenvolvimento social.<sup>9</sup>

É incontestável que o CNJ – Conselho Nacional de Justiça – tem estabelecido metas para que todos os tribunais se adaptem aos novos padrões, em especial ao processo eletrônico. A Resolução 185/2013 instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, bem como para parametrizar sua implementação e funcionamento. Percebe-se, portanto, que a informatização dos processos judiciais é outra prioridade do CNJ, cuja meta é alcançar todos os tribunais do país neste ano de 2019.

Em suma, a inovação no Poder Judiciário já é uma realidade, a exemplo do robô Victor, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que revela que a tecnologia e os novos modelos organizacionais estão norteando os processos de gestão judiciária de nosso país. Entretanto, ainda persiste um sistema improdutivo em razão da falta de abertura e responsabilidade pela inovação.

De acordo com as buscas realizadas, se sugere algumas medidas para o aprimoramento da Gestão Judiciária:

1. Medidas alternativas de conflito, devem ser incentivadas nos sites do Tribunais por meios eletrônicos e de forma intuitiva, facilitando o manuseio pelos profissionais do Direito;
2. Implementação de questionários a serem preenchidos pelos operadores do direito no momento da distribuição da ação, para os casos que tratem de matéria exclusivamente de

---

<sup>8</sup> XII Encontro Nacional do Poder Judiciário. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/88081-encontro-nacional-da-justica-em-foz-do-iguacu-tera-novidades>. Acesso em 28 nov. 2018.

<sup>9</sup> Tribunal de Justiça do Paraná. Disponível em <https://www.tjpr.jus.br/cidadania>. Acesso em 28 nov. 2018.

- direito, que prescindia de produção de provas. A combinação de perguntas e respostas poderá colaborar na formação do juízo técnico-jurídico humano;
3. Adequar a Tabela Processual Unificada (TPU) com o assunto principal de cada meta do ODS em formato de palavra-chave, garantindo a identificação e implementação de políticas públicas pelo Poder Judiciário, a fim de dar cumprimento à Agenda 2030 das Organizações das Nações Unidas (ONU);
  4. Otimização das condições técnicas de trabalho de todos os operadores do sistema, advogados, promotores, juízes e seus auxiliares. Nesse plano, deve ser aprimorado o conhecimento de tecnologia da informação (TI) e uma comunicação eficaz, sem os quais uma Justiça moderna não existirá;
  5. Realização de encontros periódicos entre a equipe de juízes e os demais usuários do sistema, como advogados, promotores de justiça e peritos judiciais, para tratarem de assuntos relevantes para melhor desempenho do sistema ou para a jurisdição em sua totalidade.

Por certo, a Gestão Judiciária envolve a quebra de paradigmas, dentre eles o maior que é o cultural.

#### **4. O Direito e a inovação**

O papel do Direito não se limita apenas a identificar o que é justo ou injusto, ou se uma ordem judicial atende aos parâmetros legais. O Direito desempenha um papel fundamental na solução dos problemas sociais, podendo inibir ou promover processos de inovação para o desenvolvimento social. Entretanto, ao tratar de inovação, não estamos necessariamente falando sobre tecnologia, mas também de inovação social, ou seja, novos modelos de comportamento e organizacional e processos estratégicos para a solução dos problemas específicos de uma sociedade, a depender de sua cultura, valores e crença. Nesse sentido, é salutar traçar quais são os problemas peculiares de cada sociedade. Exemplo disso é o contraste dos problemas sociais da Europa Ocidental, que enfrenta o envelhecimento da população e o desemprego juvenil, enfrentado nas Américas Central e do Sul.<sup>10</sup>

A inovação, seja tecnológica ou social, deve ser conveniente à sociedade, que define o que entende por bem comum, enquanto o Direito ajuda a atingir estes objetivos de interesse público.

---

<sup>10</sup> Direito, inovação e tecnologia. Coordenadores Gilmar Ferreira Mendes, Ingo Wolfgang Sarlet e Alexandre Zavaglia P. Coelho. São Paulo: Saraiva, 2015).

Ao legislador cabe a tarefa de permitir margens apropriadas para a decisão regulatória, a fim de viabilizar espaços livres para o aprendizado e a inovação, através das leis.

O autor Wolfgang Hoffman-Riem (2015, p. 31) de forma objetiva nos ensina:

*Atrever-se a buscar o novo, mas também exercer a responsabilidade de preservação para as futuras gerações é uma tarefa para todas as sociedades modernas, especialmente para aquelas que estão em ascensão, como a brasileira.*

A Inteligência Artificial assume um papel significativo no fluxo de trabalho da maioria das profissões e ainda não sabemos de que forma esta tecnologia afetará o mercado de trabalho. No Direito, alguns escritórios de advocacia de grande volume, já estão desenvolvendo soluções de IA no domínio jurídico. A empresa americana *ROSS Intelligence*, em parceria com a IBM Watson, oferece produtos de IA que realizam tarefas que são executadas por paralegais e associados juniores, por exercerem papéis com maior potencial de automação. A Inteligência Artificial (IA) está sendo pesquisada e utilizada em grande escala nas diversas áreas da sociedade, no Governo, Poder Judiciário, empresas públicas e privadas, instituições de ensino, tendo crescimento significativo no campo da Medicina, Agronegócio e Direito. Desde suas origens na década de 50, a área da Inteligência Artificial vem se desenvolvendo em vários ramos da ciência e várias linhas de pesquisa com o objetivo de fornecer ao computador as habilidades para efetuar funções que apenas o cérebro humano é capaz de solucionar. O interesse é fazer com que os computadores pensem e se comportem de forma inteligente.<sup>11</sup>

No Brasil, muitas questões jurídicas podem ser tratadas através de soluções automatizadas, em especial de litígios repetitivos. Entretanto, apesar de já existirem inúmeras Legaltechs e Lawtechs - denominação de Startups voltadas para o mercado jurídico, que se consolidou com a fundação da Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs (AB2L)<sup>12</sup> - ainda não houve a adoção generalizada de ferramentas tecnológicas na rotina dos operadores do Direito.

Estas empresas demonstraram resultados promissores, através de práticas que vão desde o uso de modelos de documentos e buscas de tendência de jurisprudências nos Tribunais, até a implementação de câmaras de mediação e arbitragem online.

A adoção de tecnologias de IA também é crucial para o setor público. No setor público brasileiro, o Governo têm utilizado *chatbot* para ganho de produtividade no agendamento de

---

<sup>11</sup> GOMES, Dennis dos Santos. Inteligência Artificial e Aplicações. Disponível em <<http://www.olharcientifico.kinghost.net/index.php/olhar/article/view/49/37>>. Acesso em 01 mar. 2019.

<sup>12</sup> Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs. Disponível em <<https://www.ab2l.org.br/ab2l-associacao-brasileira-de-lawtechs-e-legaltechs-2/>>

serviços públicos. O envio da declaração de imposto de renda através do Portal e-CAC, a votação de Projetos de Lei, através do sistema “e-Vote” e a votação de representantes políticos, através das Urnas Eletrônicas, são exemplos da implantação do governo eletrônico, também denominado *e-Government*.

O Poder Judiciário brasileiro adotou o processo eletrônico que garantiu maior desempenho na gestão dos processos, em conformidade com o princípio da celeridade processual, previsto no Artigo 4º do novo Código de Processo Civil<sup>13</sup>.

Apesar da evolução já ocorrida com o processo eletrônico do Judiciário, ainda há um grande problema relacionado a sua diversidade de sistemas. Para o operador do direito lidar com tantos métodos distintos para a tramitação das causas é uma tarefa árdua. Ademais, nem todos os Tribunais possuem sistema de verificação de indisponibilidade, o que dificulta a ação do advogado caso encontre um erro ou falha para transmissão do seu arquivo e precise cumprir com seu prazo processual.<sup>14</sup>

Ademais, o processo eletrônico não acelera por inteiro o serviço relacionado à prestação jurisdicional. Está faltando o principal, um sistema inteligente para os serviços do cartório e do juiz, notadamente no primeiro grau de jurisdição, pois sistema que acessa banco de dados é uma coisa, e sistema inteligente é outra. Quando falamos de sistema inteligente, nos referimos àqueles que empregam técnicas de inteligência artificial, isto é, sistema que habilita a máquina a fazer coisas que requerem inteligência. A inteligência artificial, utiliza várias técnicas para tornar a máquina inteligente e assim dispensa de certos trabalhos manuais e intelectuais do juiz e seus auxiliares.

Nos Estados Unidos, alguns tribunais já utilizam a Inteligência Artificial na atividade policial e judiciária, sendo que, através de cruzamento de dados coletados sobre determinadas pessoas, já se adotam políticas de policiamento específicas em alguns locais para desarticulação de gangues e analisa-se a possibilidade de concessão de benefícios de execução penal. No entanto, o assunto tem causado grande polêmica em razão das consequências sobre os direitos fundamentais do preso.<sup>15</sup> Entretanto, esse modelo não seria constitucional no Brasil, ante o princípio da presunção de inocência.

---

<sup>13</sup> Brasil. Código de Processo Civil. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)>

<sup>14</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito digital. 6.ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

<sup>15</sup> CARVALHO, Claudia da Costa Bonard de. A inteligência artificial na Justiça dos EUA e o Direito Penal brasileiro. Disponível em < <https://www.ab21.org.br/inteligencia-artificial-na-justica-dos-eua-e-o-direito-penal-brasileiro/>>. Acesso em 01 mar 2019.

No Brasil, a inteligência artificial no processo penal pode ser melhor aproveitada para enfrentar questões como a crise no sistema prisional, para a criação de um sistema de gestão das penas, com alertas à serventia sobre a possibilidade de benefícios de execução penal, evitando que muitos detentos fiquem abandonados no sistema, sem progressão de regime ou acompanhamento da sua situação.

No que se refere à inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal desenvolveu o primeiro sistema de inteligência artificial que identifica os recursos extraordinários vinculados a temas de repercussão geral. Batizado de Victor, como já dito, o sistema de inteligência artificial brasileiro, tem por objetivo aumentar a celeridade processual e tornar o juízo de admissibilidade mais efetivo.<sup>16</sup>

## **5. Conclusão**

É possível identificar que a maioria dos profissionais da área do Direito ainda não consideram a inovação tecnológica e social como fatores importantes para o desenvolvimento dos direitos sociais. Mas a verdade é que o aprimoramento dos sistemas dos tribunais, a implementação e utilização adequada dos sistemas de peticionamento eletrônico, com qualificação correta dos assuntos e classificações dos processos, são essenciais para a garantia da prestação da tutela jurisdicional eficiente. Muito embora para alguns pareça uma burocracia desnecessária do sistema, há um propósito relevante que é o combate aos problemas sociais que impedem o desenvolvimento sustentável do país.

Com a implementação de um sistema inteligente e integrado, que identifique de forma eficaz as demandas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os profissionais do direito poderão se valer de maior aprofundamento teórico e especializado sobre o assunto. Outro fator importante, é a transparência dos assuntos já discutidos pelos Tribunais, que possibilitará maior segurança jurídica aos graves problemas que acometem a sociedade.

Uma gestão estratégica e transparente dos Tribunais é condição fundamental para a construção da confiança. Acarretaria a celeridade do serviço forense, onde são constatadas tantas deficiências relacionadas com pessoal, material e aumento das ações judiciais.

---

<sup>16</sup> Supremo Tribunal Federal. Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF. Disponível em <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038> > Acesso em 01 mar 2019.